



LEGISLAÇÃO E SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS
PARANAENSES

VOLUME 7





LEGISLAÇÃO E SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR
AOS GESTORES ESPORTIVOS PARANAENSES



Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski

Ibson Augusto Rhoden

Secretário do Esporte

Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos

Bethania Inara Roos de Oliveira

Presidência

Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei

Tiago Campos

Diretoria de Esporte

Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva

Clésio de Marins Prado

Diretoria de Infraestrutura

Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos

Joselene N. P. Anjos

Dilson José de Quadros Martins

Maira de Campos

Alessandra Gama

Daniel Gomes

Paola Andri

Antônio Carlos Dourado

Coordenador Geral

Coordenação de Ação Estratégica – Gestão

Coordenação Técnica e Marketing

Convênio

Logística

Logística

Comunicação

Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Vinicius Brainta

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Everson Kubiski e Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procopio

Vilmar Aparecido Caus

Dayane Camillo da Silva

Escritório Regional de Londrina

Gilberto Valentim

Alexandre Custódio Nascimento

Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Escritório Regional de Maringá

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires

Joaquim José Soares

Willians Kleber Ferreira Presa

Sérgio Correa de Melo

Richard Cesar Salvador

Escritório Regional de Campo Mourão

Jeferson Lazaro Alves

Rogério Alves de Oliveira

Escritório Regional de Cascavel

Ecio Ivan Verona

Delcio Luiz Toniati

Escritório Regional de Pato Branco

Edson Pereira de Andrade

Josuel Alex Ferreira

Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Escritório Regional de Guarapuava

Sergio de Mello Matias

Roberto Costa Cabral

Raul Nunes Alves

Elizabeth Lopes dos Santos

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb

Jorge Adalberto Casagrande

Escritório Regional de Paranavaí

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Prof^ª. Dr^ª. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani

Diretor

Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima

Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

Coordenador

Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli

Vice-Coordenador

Prof. Dr. André Mendes Capraro

Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavalieri

Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes

Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri

Natasha Santos-Lise

Amanda Maria Dias das Chagas

Clara de Assis de Queiroz

Isabelle Plociniak Costa

João Vitor Alves dos Reis

Kaio Julio Zamboni

Katia Bortolotti Marchi

Kelwin Santos Cruz

Laís Cristyne Alexandre dos Santos

Maria Eloísa de Oliveira

Pauline Iglesias Vargas

Suélen Barboza Eiras de Castro

Priscila Zimmermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Marco Legal do Esporte**
- 12. Plano Decenal do Esporte Paranaense: O Esporte que Queremos - expectativa para os próximos 10 anos**

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

O documento que você tem em mãos é o Volume 7 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS – OEQQ, a fim de auxiliar você, gestor, nos primeiros passos para a elaboração de um processo de desenvolvimento do esporte na sua cidade.

Agora que você e sua equipe já compreenderam as principais bases teóricas e práticas do fundo municipal de esporte, iremos avançar para a apresentação sobre as principais leis e decretos esportivos do estado do Paraná e do Brasil; bem como mostrar o funcionamento do Sistema Municipal de Esporte. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Governo do Paraná desde 2021, por meio da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, em parceria com o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a sétima etapa?



LEGISLAÇÃO

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS LEIS DO ESPORTE

Resgatamos historicamente o desenvolvimento de algumas Leis do esporte que podem auxiliar na compreensão do tema e seus percursos até o dia de hoje. Vale a leitura!

1941

DECRETO-LEI Nº 3.199/1941 – INSTITUCIONALIZAÇÃO DO “ESTADO NOVO”. FORMULAÇÃO DA BASE ORGANIZACIONAL DO ESPORTE NO BRASIL.

Até a década de 1940, não existia uma normatização para o gerenciamento das práticas esportivas no Brasil. A institucionalização do “Estado Novo” no governo Getúlio Vargas foi a primeira legislação a considerar o esporte como uma responsabilidade do Estado. Na época, existiam conflitos entre clubes, ligas e federações pelo controle do esporte nacional. Com isso, a primeira legislação esportiva tinha o objetivo de unificar e sistematizar as diferentes modalidades esportivas.

1975/1977

DECRETO-LEI Nº 6.215/1975; DECRETO Nº 80.228/1977. POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.

O projeto “Análise de Educação Física e Esportes no Brasil”, analisou o desenvolvimento da política esportiva brasileira, que ainda sustentava a legislação estabelecida na década de 1940 pelo “Novo Estado”. Este trabalho respaldou a instituição da “Política Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Esporte”. Pela primeira vez, foi observado um reconhecimento sobre a pluralidade das manifestações esportivas, como as categorias comunitária, estudantil, militar e classista. Entretanto, o esporte de alto rendimento continuou recebendo prioridade.

1988

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Novos agentes foram incluídos ao âmbito esportivo, considerando que a legislação proporcionou aos órgãos e entidades esportivas uma autonomia organizacional para selecionar seus próprios gestores. Destacam-se as mudanças que aconteceram na gestão das manifestações de alto rendimento, que passou a incorporar os interesses do setor privado.

Artigo 217 – institucionalização do esporte. Determina como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

1993

LEI Nº 8.672/1993. LEI ZICO.

Primeira política geral para o esporte formulada após a Constituição Federal de 1988. A nova legislação foi responsável por estabelecer os conceitos e princípios que serviriam como base para o desenvolvimento do esporte nacional, classificando as manifestações esportivas como educacional, de participação ou de alto rendimento. Além disso, instituiu as fontes de financiamento para o atendimento das demandas relacionadas ao esporte.

1998

LEI Nº 9.615/1998. LEI PELÉ.

Buscou proporcionar um Estado menos intervencionista, sem alterar a configuração do financiamento estatal para o esporte de alto rendimento, ou seja, políticas públicas baseadas em transferências monetárias para entidades privadas desenvolverem as ações esportivas.

2001

LEI Nº 10.263/2001. LEI AGNELO PIVA.

Regulamentou a transferência de 2% da arrecadação da Receita Federal das Loterias fiscais para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Este recurso representa a maior fonte de recursos financeiros para ambas as entidades, que repassam os valores para as confederações dos esportes olímpicos e paralímpicos, seguindo seus próprios critérios.

2006

LEI Nº 11.438/2006. LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE.

Permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos esportivos, ou seja, até 6% do Imposto de Renda de pessoas físicas podem ser destinados a projetos esportivos e paraesportivos, e de pessoas jurídicas, até 1%.

2015

LEI Nº 13.155 – GESTÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO.

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol.

2019

PROJETO DE LEI Nº 1.153/2019. LEI GERAL DO ESPORTE.

Atualmente está em trâmite a proposta para a criação da Lei Geral do Esporte, o projeto de Lei n.º 1.153/2019, que prevê a verticalização do sistema esportivo nacional. A legislação dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (SINESP), a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva e o Plano Nacional para a Cultura de Paz no Esporte. O novo sistema possui caráter descentralizado, democrático e participativo, cabendo às diferentes esferas governamentais a responsabilidade sobre o planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, de programas e de ações para o esporte.

Após esse breve panorama sobre o histórico da legislação esportiva em âmbito nacional, convidamos você gestor e sua equipe a refletir sobre as competências legislativas das outras duas esferas que compõem a estrutura esportiva brasileira: os Estados e Municípios.



2. LEGISLAÇÕES NO PARANÁ

Como foi observado na seção anterior, a legislação esportiva brasileira evoluiu significativamente entre as duas últimas décadas do século XX e as duas primeiras do século XXI. No que remete aos estados, a Constituição Federal de 1988 determina que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final (BRASIL, 1988).

Especificamente com relação ao estado do Paraná, a regulamentação sobre o esporte também foi favorecida pela Constituição do Estado, promulgada no ano de 1989:

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência (PARANÁ, 1989).

Após a criação das primeiras normatizações para o esporte no final da década de 1980, a legislação esportiva no Estado do Paraná foi consolidada no ano de 1995, momento em que passa a integrar a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, por meio dos artigos 6º e 7º da Lei n.º 11.066/1995. Assim, surge a entidade Paraná Esporte, com o objetivo de planejar, organizar e executar as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Política Estadual de Esporte (PARANÁ, 1995).

As competências da Paraná Esporte sobre as diferentes manifestações esportivas foram estabelecidas através da Lei n.º 21.095/2022, norma que dispõe sobre a estruturação da entidade. Ficou definido que, para além do planejamento, organização, implementação, execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, também é responsabilidade da Paraná Esporte a promoção do desenvolvimento humano, da cidadania e da inclusão social por meio do Esporte, entre outras providências.

No ano de 2023, a organização básica do Poder Executivo Estadual sofreu novas alterações em função da promulgação da Lei n.º 21.352/2023. Com isto, foi criada a Secretaria de Estado do Esporte (SEES), que recebeu responsabilidade sobre:

- I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado.
- II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- III - a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte;
- IV - o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- V - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- VI - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- VII - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual (PARANÁ, 2023).

Entre a data de criação da Paraná Esporte (1995) e da Secretaria de Estado do Esporte (2023), houve outras alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Paraná, vinculando as competências da gestão pública do esporte paranaense à outras pastas, a exemplo do turismo e da educação.

As políticas esportivas do governo paranaense, assim como os demais órgãos esportivos em todos os níveis e esferas governamentais, são financiadas, de maneira geral, por orçamento público, que integra o conjunto de receitas e despesas para garantir o cumprimento das iniciativas da área. Estas devem ser asseguradas por leis específicas: PPA (Plano Plurianual), Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Você pode compreender um pouco mais sobre essas leis acessando o Volume 6 dos documentos que integram a coletânea de conteúdo do programa O ESPORTE QUE QUEREMOS, intitulado “Financiamento e Fundo Municipal do Esporte” (guia instrucional).

Ainda com relação à legislação específica, que regulamenta o financiamento esportivo no estado do Paraná, destacamos que, com relação ao financiamento para as diferentes manifestações esportivas, o Governo do Paraná possui sua própria Política de Incentivo ao Esporte no Estado, instituída por meio da Lei n.º 17.742/2013, que permite ao contribuinte do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinar uma parte do valor do imposto a projeto desportivos. A Lei também contribuiu com a sustentabilidade econômica do Estado, pelo fato de ter se tornado uma importante fonte de financiamento (PARANÁ, 2013).

O funcionamento da Lei n.º 17.742/2013, que institui a Política de Incentivo ao Esporte no Estado, por meio do decreto n.º 8.560/2017, instaurou o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE, cujos objetivos são: incentivar o esporte; facilitar à comunidade as oportunidades e condições de acesso ao esporte; estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado; fomentar a pesquisa nas diversas áreas do esporte (PARANÁ, 2017).

Nesse tópico, foram apresentadas algumas das principais normatizações responsáveis pela institucionalização do esporte no Estado do Paraná. Existem outras Leis e Decretos que também são importantes neste contexto. Podemos citar como exemplo a Lei n.º 14.035/2003, que regula o funcionamento de clubes, academias, escola de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministram atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, as quais são entidades que também desenvolvem ações esportivas nas cidades e integram o sistema esportivo.

Pensando na finalidade deste material, acreditamos que o conteúdo apresentado possa contribuir para que o gestor tenha um melhor conhecimento sobre a legislação esportiva no estado do Paraná. Desta forma, agora passaremos a pensar na normatização do esporte no âmbito municipal.



3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Os Municípios podem legislar sobre os seus sistemas esportivos em função de suas particularidades, porém, essa legislação deve obedecer às normas gerais da lei Federal e Estadual. Por exemplo, se o esporte é considerado um direito social em âmbito nacional, no Município isso não pode ser diferente.

De acordo com o que institui o projeto da Lei Geral do Esporte, os Municípios são responsáveis por:

- I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;
- II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;
- III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;
- IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;
- V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;
- VI - contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte (BRASIL, 2022).

Com relação ao financiamento público para o esporte, a promoção das atividades esportivas depende do cofinanciamento entre as três esferas de governo, que acontece por meio da transferência de recursos para os Fundos de esporte. Uma condição fundamental para que os municípios recebam recursos da esfera Federal é a instituição e o funcionamento do Conselho, Fundo e Plano de esporte do município.

Como apresentado, a legislação nos estados e nos municípios deve ser baseada nos documentos produzidos pela esfera federal de atuação do poder público, tendo um importante papel para as ações finalísticas do sistema esportivo brasileiro. Após apresentar o panorama da legislação esportiva, destacando suas articulações entre as diferentes esferas administrativas, o conteúdo a seguir descreve as ações das secretarias ou departamentos esportivos, que são necessárias para o processo de sistematização do esporte no município.



SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

1. A DEFINIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

A criação do chamado Sistema Nacional de Esporte e de Lazer (SNEL) tem sido trazida em textos oficiais do governo federal, desde 2004. Isso porque foi neste ano que aconteceu a 1ª Conferência Nacional do Esporte (I CNE), em Brasília. A grande conclusão dessa Conferência trouxe a ideia de construir um sistema nacional, com o objetivo de unificar e coordenar as ações de todos os setores, agentes e instituições envolvidas com o esporte no Brasil.

Ou seja, ficava ali evidente que cada agente envolvido no campo esportivo teria um papel a desempenhar, em prol do desenvolvimento do esporte brasileiro, trazendo a perspectiva de que esta não seria uma função exclusiva

do Estado. Isso quer dizer que tanto as organizações privadas quanto as públicas teriam responsabilidades com o esporte – em nível nacional, regional e/ou municipal.

A 2ª Conferência Nacional do Esporte (II CNE), de 2006, por sua vez, deu continuidade a essa tentativa de mobilizar os municípios, estados e regiões, concentrando suas discussões em torno do tema: “Construindo o Sistema Nacional de Esporte e Lazer”. As discussões que aconteceram aqui buscaram definir quais seriam as novas dimensões esportivas (tentando repensar as dimensões existentes) e quem seriam as entidades que fariam parte do Sistema. É importante saber quem faz parte do Sistema, pelo fato de que somente assim podemos pensar nas funções de cada um.

Esperava-se que em 2008 houvesse a realização da 3ª edição da Conferência Nacional do Esporte (III CNE), mas, o evento só aconteceu em 2010. Para além do atraso, a III CNE não trouxe a continuidade do debate em torno do Sistema Esportivo. O assunto central foi a elaboração de metas para um plano decenal do esporte e do lazer.

Desta forma, podemos perceber o distanciamento entre o tema da III CNE (Plano Decenal) e as deliberações aprovadas no documento final das duas Conferências anteriores (Sistema Esportivo). Estes documentos confirmavam a intenção de dar continuidade às mobilizações e debates no sentido de orientar e subsidiar a reconstrução do SNEL. Essas discussões eram importantes para efetivamente colocar em prática um outro documento: a Política Nacional do Esporte (PNE), efetivada desde 2005, com o compromisso de assegurar o acesso ao esporte – como parte dos direitos constitucionais – para a maior parte da população brasileira. Por isto, a importância de pensar o Sistema Esportivo, seja a nível nacional ou municipal: porque é definindo quem realizará quais ações, que se torna possível atingir as diretrizes propostas nas Políticas de Esporte (seja a nacional, a estadual ou as municipais).

1.1 O SISTEMA BRASILEIRO E O SISTEMA NACIONAL DE DESPORTO

O Sistema Esportivo está posto na legislação e apresenta diferenças de nomenclaturas. Uma delas seria o Sistema Brasileiro de Desporto e a outra o Sistema Nacional de Desporto. Parecem o mesmo termo, não é mesmo? Mas, de acordo com a lei, são sistemas diferentes.

Vamos ver um pouco mais sobre isso?

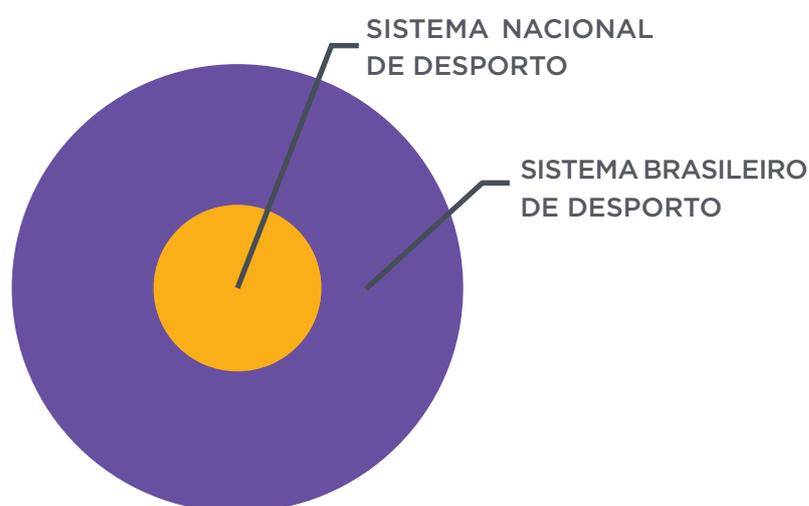
De acordo com a Lei 9.615, de 1998 (Lei Pelé), bem como o Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, percebe-se uma separação estrutural entre Sistema Brasileiro do Desporto e Sistema Nacional do Desporto. Mas o que isso quer dizer?

Basicamente, o Sistema Brasileiro de Desporto contempla todas as dimensões esportivas (rendimento, participação, educacional e formação), e inclui todas as entidades responsáveis pelo esporte de maneira geral, sejam elas públicas,

privadas ou do terceiro setor, como o Ministério do Esporte, o Conselho Nacional do Esporte e todos os Sistemas de Desportos dos Estados (como o Paraná) e Municípios (como o da sua cidade).

Já o Sistema Nacional de Desporto está voltado exclusivamente para as práticas esportivas de rendimento, incluindo entidades que se dedicam a essa dimensão, como por exemplo a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Olímpico de Clubes (CBC), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). Ele está, portanto, dentro do Sistema Brasileiro de Desporto.

GRÁFICO 1
Relação entre Sistema Brasileiro e Sistema Nacional de Desporto.



Fonte: sistematizado pelos autores, com base na Lei Pelé.

Nesse sentido, se o Ministério do Esporte está dentro do Sistema Brasileiro, seria a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) que estaria no Sistema Nacional, como órgão máximo público, por exemplo.

A grande confusão está no uso dos termos “Brasileiro” e “Nacional”, que no dicionário significam praticamente a mesma coisa, mas na Lei Pelé assumem significados diferentes daquilo a que estamos acostumados. Ou seja, em se tratando de Sistemas Esportivos, “Nacional” representa “Rendimento”; e “Brasileiro” representa “Esporte em Geral”.

O Sistema Brasileiro de Esporte é, nesse sentido, o ponto de partida para que possamos compreender a que se refere o Sistema Municipal de Esporte. Trata-se de concepções correlatas, sendo o “Brasileiro” referente a todas as dimensões esportivas no Brasil como um todo e o “Municipal” específico a cada cidade. Sob esta perspectiva, portanto, implementar um Sistema Municipal de Esporte significa organizar as funções e as ações de todos os agentes esportivos da sua cidade, independentemente da dimensão esportiva a que eles atendem.

Essa organização se direciona à ideia de que cada agente esportivo será responsável por uma parte no desenvolvimento esportivo da cidade. Embora o poder público do município seja o centro das ações esportivas, o desenvolvimento esportivo das cidades não é responsabilidade exclusiva da prefeitura e/ou secretaria, mas de todos os agentes do esporte. Assim, o Sistema Municipal nada mais é do que a organização e definição de quem fará o que, de acordo com a realidade de cada cidade.



2. A RELAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE COM O PROJETO LEI 1825/2022 (ANTERIOR PLS 68/2017) E A POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ

Como vimos anteriormente, a noção de um Sistema Municipal de Esporte está ligada ao cenário nacional e já vem sendo debatida desde o início dos anos 2000. Inclusive, a Política de Esportes do Paraná (2018) toma por base essa discussão para pensar as dimensões esportivas, a biografia do esporte e o que cada cidade precisa fazer.

De acordo com os pesquisadores e gestores da área, é fundamental que o sistema municipal de esporte e lazer siga a proposição do sistema nacional, bem como as discussões e os avanços já existentes sobre a temática.

Mas por que pensar sobre a elaboração de um sistema esportivo municipal pode ser importante para a minha cidade? A ideia é que, primeiramente, as ações sejam divididas entre os órgãos públicos e privados da cidade. Já parou para pensar que a prefeitura não é responsável por absolutamente tudo?

Em segundo lugar, com a definição clara do funcionamento do sistema, as políticas esportivas da cidade podem tomar um caráter de políticas de estado e não de governo – ou seja, independentemente da troca de governo, as políticas permanecerão acontecendo.

O Projeto de Lei 1825/2022 (anterior PLS 68/2017) está em debate atualmente (2022) e busca instituir a Lei Geral do Esporte, que substituirá a atual Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) e dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura de Paz no Esporte. Importante destacar que, aqui, como em outros documentos mais recentes, “Sistema Nacional do Esporte” assume o lugar do termo “Sistema Brasileiro de Desporto”, que vimos no item anterior (mais uma pequena confusão que pode gerar, por isso, fique atento!).

Entre uma série de outros elementos, a proposta de Lei Geral do Esporte (PL 1825/2022) propõe uma reformulação das dimensões esportivas e, a partir dessas dimensões, elencar as funções de cada um dos agentes esportivos a nível nacional. As dimensões propostas já são conhecidas dos gestores paranaenses: vivência esportiva, esporte para toda a vida e excelência esportiva.

Isso mesmo! São as dimensões esportivas apresentadas na Política de Esporte do Estado do Paraná (PEP) também utilizadas no Cadastro Esportivo que vocês preencheram. Legal, não é?

Embora cada cidade possua um contexto específico, é muito importante que suas ações estejam em diálogo com o cenário nacional e estadual. Não se trata apenas de utilizar as mesmas nomenclaturas para as dimensões esportivas, mas também de considerar os pontos relevantes para a elaboração de políticas públicas de esporte – no caso, a partir da identificação dos agentes esportivos e de seus respectivos papéis.



3. O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Entre as atribuições do Sistema Municipal de Esporte está a garantia da prática esportiva e de lazer na cidade. Isso se dá, objetivamente, a partir do momento em que são definidas as funções de cada agente, bem como o que é necessário desenvolver na cidade.

Para entendermos um pouco melhor, é fundamental tomar por base a referência do Sistema Nacional de Esporte. Para tanto, podemos pensar em questões norteadoras para nos ajudar a pensar sobre isso, a partir dos parâmetros estabelecidos tanto pela Política de Esportes do Paraná, quanto pelo Cadastro Esportivo.

São elas:

1. Quais as fontes de financiamento público e onde são aplicadas?
2. Quem é responsável pelo primeiro contato com o esporte e atividade física?
3. Quem cuida do esporte de formação?
4. Quem cuida do esporte para a vida toda?
5. Quem cuida do esporte de excelência?
6. Qual o papel da União, estados e municípios?
7. Quais as estruturas/organizações do sistema?

Perceba que utilizamos as dimensões esportivas e seus respectivos tipos de serviço postos na Política de Esportes do Paraná e no PL1825/2022:

GRÁFICO 2
Representação gráfica do Sistema Esportivo a nível nacional.



Fonte: documento do Sistema Nacional do Esporte (BRASIL, 2015, p.11).

Sabendo disso, o que vocês acham de tentarmos responder às questões postas no item anterior?

3.1 O CASO DO BRASIL: INFLUÊNCIA AO MUNICÍPIO

Para pensar em respostas, é necessário tomar a referência do Sistema Esportivo a nível nacional. Dessa forma, conseguiremos identificar onde as cidades se colocam nesse cenário nacional, sempre em diálogo com a União e o estado – por este motivo a Política de Esportes do Paraná deve ser o grande norte para todo esse pensamento.

Por este motivo, que tal relembrar a biografia do esporte? Ela vai ser bastante importante para entendermos algumas reflexões.

GRÁFICO 3
Biografia do Esporte.



Fonte: documento do Sistema Nacional do Esporte (BRASIL, 2015, p.11)

Embora o gráfico não apresente nomeadamente cada dimensão esportiva, fica fácil identificá-las. Sempre bom lembrar: a biografia do esporte é uma referência etária para termos uma ideia do momento da prática esportiva. Ou seja, podemos encontrar sujeitos de 20 anos de idade, que praticam esporte como lazer ou reabilitação, por exemplo.

Agora, sim, vamos às questões!

3.1.1 Quais as fontes de financiamento público e onde são aplicadas?

Podemos pensar em dois tipos de financiamento: o orçamentário e o extraorçamentário. O orçamentário é o financiamento direto do governo federal, por meio do Ministério do Esporte, direcionado a todas as dimensões esportivas: excelência (especialização, aperfeiçoamento, alto rendimento), formação (vivência, fundamentação, aprendizagem da prática esportiva) e esporte para a vida toda (esporte competitivo, esporte de lazer, recuperação). Para tanto, o Ministério possui Secretarias Nacionais específicas para cada uma dessas dimensões. Essas Secretarias propõem editais e administram projetos que auxiliam tanto atletas quanto governos estaduais e prefeituras.

No caso do financiamento extraorçamentário, temos os recursos que não figuram como receitas provenientes da arrecadação do Estado. Ele organiza, cria projetos, mas os recursos são indiretos. Os maiores exemplos nesse sentido são a Lei de Incentivo ao Esporte, que existe no nível federal, bem como em alguns estados e municípios. Esta Lei abrange projetos voltados para todas as dimensões esportivas, mas com prioridade ao esporte de participação e educacional – ou esporte de excelência, esporte de formação e esporte para toda a vida.

Essa estrutura de financiamento (recursos orçamentários e extraorçamentários) acontece da mesma forma em âmbito estadual e municipal.

O segundo exemplo é a Lei Agnelo/Piva ou Lei 10.264/2001, que adicionou alguns incisos e parágrafos à Lei Pelé (Lei 9.615/1998), definindo que 2% da arrecadação bruta das loterias federais fossem repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Desses 2%, 85% são do COB e 15% do CPB, com o compromisso de que 10% sejam voltados ao esporte educacional (CBDE - Confederação Brasileira do Desporto Escolar) e 5% ao esporte universitário (CBDU - Confederação Brasileira do Desporto Universitário). Além dessas predefinições, o COB e CPB são os responsáveis por direcionar parte desses recursos às diferentes Confederações. E, mais recentemente, com a Lei 12.395/2011, o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) passou a ser reconhecido como agente do Sistema Nacional do Desporto e a receber 0,5% do valor das loterias, que devem ser repassados exclusivamente a clubes que desenvolvam a formação esportiva.

3.1.2 Quem é responsável pelo primeiro contato com o esporte e atividade física?

Aqui, começamos a perceber onde os nossos municípios se encaixam nesse grande sistema. O governo municipal é o grande responsável por este primeiro contato, especialmente, pelo fato de que suas instituições estão mais próximas da população local. São as entidades locais/municipais que efetivamente conhecem seus moradores e, portanto, suas demandas. Outros agentes fundamentais neste primeiro contato são as escolas (incluindo as privadas), os clubes, e o terceiro setor, majoritariamente responsável por projetos sociais.

3.1.3 Quem cuida do esporte de formação?

Neste caso, a resposta é muito semelhante à reflexão posta no item 3.1.2, pois o governo municipal deve ser o principal responsável por organizar o esporte de formação (que inclui a vivência esportiva, a fundamentação esportiva e a aprendizagem da prática esportiva). Entendemos que essas práticas serão universais, isto é, voltadas a toda e qualquer pessoa, além de serem o primeiro contato com as atividades física/esportivas dos nossos habitantes, conforme aponta a biografia do esporte (Política de Esportes do Paraná, 2018).

A nível federal, temos a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Mas a responsabilidade não é apenas do órgão público de esporte do município. Podemos incluir, aqui, o CBC e a CBDE, sobretudo, pelo fato de receberem recursos extraorçamentários e terem a dever legal de desenvolver ações voltadas à formação esportiva.

3.1.4 Quem cuida do esporte para a vida toda?

O esporte para a vida toda inclui os serviços de esporte e lazer, atividade física e esporte competitivo (este último estaria relacionado àquelas pessoas que competem em algumas modalidades, mas não são atletas de alto nível. Por exemplo: sabe aquele conhecido que treina nas horas vagas, participa de provas de corrida, mas trabalha com outra atividade? Ele seria um bom exemplo. Cuidado para não confundir!).

Novamente, podemos destacar a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social; o governo municipal; o CBC; os espaços privados (como clubes recreativos e academias); as ligas e associações; e o governo do estado auxiliando, especificamente, no serviço de esporte competitivo.

3.1.5 Quem cuida do esporte de excelência?

No caso do esporte de excelência, a abrangência é mais focalizada do que nas outras dimensões. Os serviços de especialização e aperfeiçoamento esportivo seriam responsabilidade dos governos estaduais e Distrito Federal, podendo incluir os clubes, CBC, escolas privadas, universidades, empresas, ligas, associações e terceiro setor.

Já o serviço de alto rendimento, aquele que incorpora atletas de elite, atualmente é comandado pela SNEAR (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento), COB, CPB e Departamento de Desporto Militar (DDM). Além de empresas, clubes, CBC, CBDU, CBDE e as Confederações.

3.1.6 Qual o papel da União, dos estados e dos municípios?

Embora existam estudos que apontem para a centralidade do financiamento de algumas cidades ao esporte, não há como negar que o governo federal é quem lidera a organização esportiva no Brasil – especialmente, quando pensamos na legislação. O Ministério do Esporte (órgão máximo da área) atua por meio das Secretarias Nacionais e busca delimitar os agentes do Sistema Esportivo. Na teoria, seria função da União o respaldo ao serviço de alto rendimento, mas, na prática, o que vemos é sua atuação em todas as dimensões e serviços.

Os municípios e estados também se dedicam às quatro dimensões esportivas, sendo as cidades as responsáveis pelos materiais esportivos e infraestrutura do esporte local – contando também com possíveis auxílios financeiros dos governos federal e estaduais. O ideal seria que as cidades se dedicassem às dimensões de formação esportiva e esporte para a vida toda, junto aos seus respectivos serviços. Já ao governo estadual ficariam os serviços de esporte competitivo (dentro da dimensão esporte para a vida toda), bem

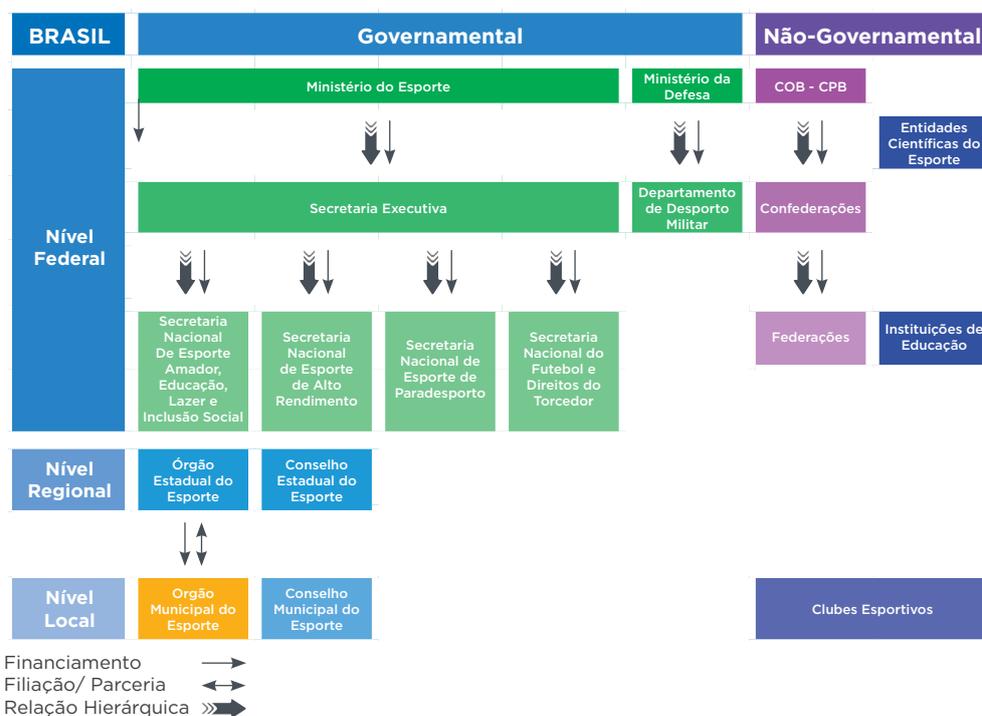
como especialização e aperfeiçoamento esportivo (dentro da dimensão esporte de excelência).

Essa divisão de papéis tem um objetivo muito específico: evitar a sobreposição de ações dos níveis nacional, estadual e municipal. Ou seja, procurar impedir que uma cidade proponha um programa que já exista a nível estadual ou federal, por exemplo. Por isso, é importante pensar o sistema. Ainda que não seja obrigatório do ponto de vista legal, permite que as cidades dialoguem com as ações do estado e, este, por sua vez, com as ações do país.

3.1.7 Quais as estruturas/organizações do sistema?

Transformando em imagem tudo o que respondemos até aqui, teríamos o seguinte:

GRÁFICO 4
Representação do Sistema Esportivo atual.



Fonte: sistematizado pelos autores, com base no documento do Sistema Nacional do Esporte (2015).

Focando nos Órgãos Municipais do Esporte (em amarelo), percebe-se que este se encontra no nível local e desempenha uma relação de parceria com o órgão estadual do esporte. Claro que, além da parceria, há o financiamento, que pode vir tanto do Ministério do Esporte quanto da Secretaria de Estado do Esporte (no caso do Paraná).

Vejam, também, que há uma coluna de entidades não-governamentais que atuam nos diferentes níveis, em conjunto com os entes públicos.

Dito tudo isso, a ideia de um Sistema Municipal de Esporte seria formular uma imagem como a apresentada, tendo o órgão esportivo da cidade como agente central. A partir daí, você, enquanto gestor, pode desenhar quem são as instituições privadas e do terceiro setor, que desenvolvem o esporte na cidade, e quais seriam os seus papéis. Você pode começar se questionando: Pelo o que cada um deles seria responsável na sua cidade?



4. COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Agora que você, gestor, já sabe do funcionamento dessa ideia de sistema e do quanto é importante definir quem é quem nessa relação, você deve ter muito claras as ações e objetivos da sua cidade com relação ao esporte. É conhecendo as suas demandas, a sua população e o lugar onde quer levar o esporte, que conseguiremos definir esses tão falados papéis.

E aí? Prontos para mudar o esporte?

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto-Lei n.º 3.199 de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1941.

BRASIL, **Decreto-Lei n.º 6.251/1975**. Regulamenta a Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo no 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p.

BRASIL. **Lei n.º 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 set. 1993. Seção 1, p. 9379.

BRASIL, **Lei n.º 9615 de 24 de Março de 1998**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998

BRASIL. **Lei n.º 10.264, de 16 de julho de 2001**. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. **Sistema Nacional do Esporte**. Brasília: Ministério do Esporte, 2015.

BRASIL, **Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**. Brasília, 2019. Disponível em <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/publicidade/52-ministerio-do-esporte/institucional/o-ministerio/historico>>. Acesso em: 17 mai. 2021.

GODOY, Leticia. **O Sistema Nacional de Esporte no Brasil: revelações e possíveis delineamentos**. Curitiba: Departamento de Educação Física da UFPR (Tese de Doutorado), 2013.

PARANÁ, Decreto n.º 8560, de 20 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei n.º 17.742 de 30 de outubro de 2013 e institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE. Curitiba, Pr., 2017.

PARANÁ, **Lei n.º 11.066, de 1 de fevereiro de 1995**. Cria e extingue secretarias de estado e cargos de provimento em comissão, bem como adota outras providências. Curitiba, Pr., 1995.

PARANÁ, **Lei n.º 14059, de 25 de junho de 2003**. Altera a lei nº 14.035/03, que disciplina o funcionamento de clubes, academias, escolas e iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer e dá outras providências. Curitiba, Pr., 25 jun. 2003.

PARANÁ, **Lei n.º 15.264, de 12 de setembro de 2006**. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao esporte Amador, Olímpico e ParaOlímpico. Curitiba, Pr., 2006.

PARANÁ, [Constituição (1989)] Constituição do Estado do Paraná. – Curitiba: Imprensa Oficial., 2006.

PARANÁ, **Lei n.º 17.742, de 30 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Esporte no Estado do Paraná. Diário Oficial do Paraná, Curitiba, Pr., 30 out. 2013.

PARANÁ, **Lei n.º 13.155, de 4 de agosto de 2015**. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; da outras providências. Curitiba, Pr., 2015.

PARANÁ, **Lei n.º 21.095, de 13 de junho de 2022**. Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte. Curitiba, Pr., 2022.

PARANÁ, **Lei n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Curitiba, Pr., 2023.